

PUBLICADO NO DIA 10 / 10 / 2025
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
ASS.: *[Assinatura]*

Cássia M. L. Salgado
Chefe de Secretaria
Mat.: 50012
IPREVI - Viçosa - MG

PORTARIA Nº 068/2025

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria do Servidor

O Diretor Presidente e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VI e, em consonância com o Processo nº 092/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria **VOLUNTÁRIA**, por **IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do Art. 40º, §1º Inciso III alínea "a" da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, c/c o Art. 30, Inciso I da Lei Municipal nº 1.511/2002, ao servidor, **ANTÔNIO FREDERICO ALBERGARIA**, Matrícula: 0.271, lotado no **SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** da **AUTARQUIA, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.706.066-XX**, no cargo efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, padrão: **CPE: A-I-V**, a partir de **01 de outubro de 2025**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos Proventos de Aposentadoria, com a **aplicação da média aritmética simples (100% da média)**, conforme Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 22 da Lei Municipal nº 1.511/2002, não excedendo a remuneração de contribuição do respectivo servidor, no cargo efetivo, conforme Art. 88 da Lei Municipal nº 1.511/2002, que serão pagos mensalmente pelo IPREVI.

Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 23, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002, não havendo paridade com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de **01 de outubro de 2025**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 10 de outubro de 2025.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário - IPREVI
Matrícula: 50031